



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 840/2020

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira-MG, APROVOU, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar e atualizar, no site oficial do Município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas ou procedimentos, e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

Art. 2.º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

Art. 3.º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera de Governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Parágrafo único. O gestor municipal do SUS deve unificar as listas municipais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

Art. 4.º As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

IV - a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

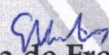
V - a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

VI - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5.º As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Ferreira, 27 de fevereiro de 2020.


Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei nº 24018030, foi publicada(a) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, nesta data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em 27 de fevereiro de 2020.


Responsável - Matr.

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963